



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**LEI n.º. 1.543 DE 1º DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NA FRENTE DOS CAIXAS FIXOS DE ATENDIMENTO E NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no âmbito do Município de Luiz Antônio/ SP, instalar biombos ou estruturas similares na frente dos caixas fixos de atendimentos e nos caixas eletrônicos.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade que trata o "caput" desta Lei tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral dentro das agências bancárias e instituição financeira a qualquer tipo de operação executada pelos clientes nesses caixas.

**Art. 2º** As Agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventas) dias para se adaptarem a esta nova Lei a partir de sua publicação.

**Art. 3º** No caso de descumprimento desta Lei, as agências bancárias e instituições financeiras serão notificadas para o prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta Lei e multa de 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País, por dia, recolhido como tributo ao Município.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de não adequação no prazo estipulado no artigo acima será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes no País, por dia, recolhido como tributo ao Município.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Parágrafo Segundo** - Permanecendo a inadequação a esta Lei, ocorrerá à suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário ou instituição financeira, conforme o artigo e parágrafo acima, e somente poderá ser reaberta após o pagamento das multas e adequar-se a esta Lei. O Município promoverá convenio com o PROCON para realizar a fiscalização e cumprimento da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal